



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 265/2025

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ten Empreendimentos e Participações S/A	CPF/CNPJ: 12.092.336/0001-00
Endereço: Fazenda Babilônia	Bairro: Zona Rural
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG CEP: 04.660-000
Telefone: (34) 99168-7413	E-mail: pablo_mam@hotmail.comfornazier.processos@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Babilônia	Área Total (ha): 343,8906
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 14.166	Município/UF: Monte Alegre de Minas /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-D8BB.D053.CB6D.4162.9533.E539.38CF.71EB	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,9500	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,9500	hectares	22K	736.299	7.911.192
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	33	Un	22K	737.195	7.911.352

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Agricultura	Área útil	210,4500 hectares

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Cerrado sentido restrito		3,9500
Cerrado - Corte de árvores	Outros - Corte de árvores		206,5000

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	176,43	m³

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2025Data da vistoria: 06/10/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2025

## 2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação em uma área de 3,9500ha e o corte de 33 árvores isoladas na Fazenda Babilônia, matrícula nº 14.166 no município de Monte Alegre de Minas/MG, para ampliação das áreas de culturas anuais.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Empresa Ten Empreendimentos e Participações S/A proprietária da Fazenda Babilônia, matrícula 14.166, possui 17,2002 módulos fiscais, com área total de 343,8906ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas/MG, que possui cobertura vegetal nativa de 16,06%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, de acordo com Mapa de Biomas do IDE/SISEMA com ocorrência de vegetação com tipologia variando de Campo, Cerradão, Vereda e Floresta Estacional Semideciduosa Montanha. Coordenadas geográficas UTM 22K 736.299 X e 7.911.192 Y (*Supressão*) e 737.195 X e 7.911.352 Y (*Corte de árvores*).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-D8BB.D053.CB6D.4162.9533.E539.38CF.71EB

- Área total: 344,0037ha

- Área de reserva legal: 68,8243ha

- Área de preservação permanente: 27,2354ha

- Área de uso antrópico consolidado: 254,6470ha

- Área de vegetação remanescente: 89,1032ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-11-14.166

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

O empreendimento em análise possui área total de 343,8906 hectares. Em conformidade com a legislação ambiental vigente, que estabelece a obrigatoriedade de destinação mínima de 20% da área total do imóvel rural para constituição de Reserva Legal, verifica-se que o percentual corresponde a 68,7800 hectares. Dessa forma, a Fazenda Babilônia, registrada sob a matrícula nº AV-11-14.166, atende integralmente à exigência legal, totalizando os 20% de Reserva Legal da área total do empreendimento.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A empresa Ten Empreendimentos e Participações S/A, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão da vegetação em uma área de 3,9500 ha e o corte de 33 (trinta e três) árvores isoladas, na Fazenda Babilônia, matrícula 14.166, com área total de 343,8906ha.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 707,97 - 01/09/2025

Taxa de Expediente corte de árvores isoladas: R\$ 1.830,76 - 01/09/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 49,80 - 01/09/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 269,93 - 01/09/2025

Taxa de lenha complementar: R\$ 1.046,43 -21/10/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138997 - 23138996

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota em 06/10/2025, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth, QGis 3.34 e IDE-SISEMA, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Além disso, a verificação também mostrou que as espécies não estão listadas como protegidas por lei ou ameaçadas de extinção, conforme lista de espécies ([121987201](#)) - Supressão e ([121987202](#)) - Corte.

A solicitação tem como objetivo a ampliação das áreas destinadas à cultura de espécies anuais no imóvel rural.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suavemente ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho distrófico.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Microbacia do Rio Tijuco.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: As espécies identificadas na área de intervenção foram: Pau terra (*Qualea grandiflora*), Angico (*Anadenanthera colubrina*), Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*), Pau-de-óleo (*Copaifera langsdorffii*), Baru (*Dipteryx alata*), dentre outras Não foram identificadas espécies da flora ameaçadas de extinção.
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios. Não foram encontradas, inicialmente, espécies ameaçadas de extinção.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos e conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, foi verificado que não há restrições para **supressão de vegetação nativa em uma área de 3,9500ha**, localizada no Bioma Cerrado.

A vegetação apresenta fitofisionomia cerrado sentido restrito. Trata-se de uma formação semiaberta, com árvores espaçadas e de pequeno porte, acompanhadas por arbustos dispersos.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA ([124443416](#)), contendo as informações técnicas e os estudos necessários para a análise da intervenção proposta. Juntamente ao PIA, foi protocolado o documento Planilhas de Espécies referentes à Supressão de Vegetação Nativa ([121987201](#)), que relaciona as espécies presentes na área de intervenção.

No requerimento apresentado pelo empreendedor, é solicitada a autorização para o **corte de 33 (trinta e três) árvores**, localizadas em uma área de 206,5000 hectares, caracterizada como área antropizada. As árvores requeridas não se encontram em Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal ou outras áreas protegidas por lei.

Foi apresentada a Planilha de Espécies referente ao corte de árvores ([121987202](#)), contendo a relação das espécies identificadas na área de intervenção. A análise da planilha não constatou a presença de espécies ameaçadas de extinção nem de espécies imunes de corte, conforme a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que, caso sejam identificadas espécies com tais características, estas não poderão ser suprimidas, devendo ser preservadas e mantidas na propriedade.

O rendimento lenhoso da intervenção é de 176,43 m<sup>3</sup> de lenha, que serão de uso interno no imóvel e incorporado ao solo.

O empreendimento em análise possui área total de 343,8906 hectares. Em conformidade com a legislação ambiental vigente, que estabelece a obrigatoriedade de destinação mínima de 20% da área total do imóvel rural para constituição de Reserva Legal, verifica-se que o percentual corresponde a 68,7800 hectares. Dessa forma, a Fazenda Babilônia, registrada sob a matrícula nº AV-11-14.166, atende integralmente à exigência legal, totalizando os 20% de Reserva Legal da área total do empreendimento.

Todas informações foram elaboradas pelos Engenheiro Agrônomo Pablo Henrique Silva Monteiro - registrado no CREA 329624/MG e Lucas Bittencourt Parreira Engenheiro Agrimensor - registrado no CREA SP-5063816879/D .

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO das intervenções solicitadas

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

<b>Impacto Ambiental</b>	<b>Medida Mitigadoras e Compensatórias</b>
Perda de indivíduos arbóreos	Manter preservadas as áreas protegidas da propriedade
Erosão e Assoreamento	Manter as curvas de nível em bom estado de conservação e a realização de bolsões em pontos críticos próximo a estrada
Gases atmosfera	Máquinas e equipamentos devem estar com manutenção em dia, além de ter operadores devidamente treinados. Ao detectar emissões fora do padrão as atividades deveram ser paralisadas, as máquinas e equipamentos encaminhados para revisão.
Ruido	A emissão de ruído é um impacto inevitável, entretanto, equipamentos e máquinas devidamente ajustados e manutenção regular minimiza essa emissão, apresentando ruído dentro dos padrões legais. O local fica afastado de comunidades e a farta vegetação existente ao redor auxiliará na redução de esse ruído.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa **TEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,9500ha e corte de 33 (trinta e três) árvores isoladas nativas**, na Fazenda Babilônia, lugar denominado Pindaíbas, localizada no município de Monte Alegre de Minas/MG, conforme matrícula nº. 14.166 do SRI da Monte Alegre de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 343,8906 hectares, com Reserva Legal correspondente a 68,7800 hectares, devidamente preservada, averbada na matrícula do imóvel e informada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo ao percentual mínimo de 20% exigido pela legislação vigente. Consta, ainda, a informação dos protocolos de cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, sob os nºs 23138997 e 23138996.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,9500ha e corte de 33 (trinta e três) árvores isoladas nativas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Ressalta-se que a propriedade está inserida no bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de cerrado sentido restrito, localizada fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e apresentando vulnerabilidade natural classificada entre baixa e média, conforme análise do IDE. O requerimento tem por objeto a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 3,95ha e o corte de 33 (trinta e três) árvores localizadas em uma área de 206,5000 hectares, caracterizada como antropizada. As referidas árvores não se encontram inseridas em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal ou outras áreas legalmente protegidas. Destaca-se, ainda, que as espécies indicadas não constam nas listas oficiais de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, conforme as listas (121987201) – Supressão e (121987202) – Corte. Todavia, deverão ser preservados quaisquer indivíduos arbóreos que venham a ser posteriormente identificados como pertencentes a espécies protegidas ou ameaçadas, sendo vedada sua supressão.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 3,9500ha e corte de 33 (trinta e três) árvores isoladas nativas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle

Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

08 de outubro de 2025

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 3,9500ha e o corte de 33 (trinta e três) árvores isoladas nativas na Fazenda Babilônia, matrícula 14.166, localizada no Município de Monte Alegre de Minas/MG, pelos motivos expostos nesse parecer.

Vale ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão ser preservadas e permanecerem na propriedade.

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 4.484,68 - 21/10/2024

Taxa de Reposição Florestal complementar: R\$ 213,46 - 01/09/2025

Taxa de Reposição Florestal complementar: R\$ 1.156,86 - 07/10/2025

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
2	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequi e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
3	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.
4	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

OAB/MG: 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 13/10/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 13/10/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124985331** e o código CRC **791A0DD8**.